



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ:18.409.193/0001-02

**LEI Nº. 286 DE 10 DE JULHO DE 2023**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 10 / 07 / 23

SECRETARIA DA CÂMARA

**Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.**

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Marilac - Minas Gerais.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher inserida em família que ganha até meio salário mínimo por pessoa ou que ganha até 3 salários mínimos de renda mensal total.

**Art. 2º.** As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo, a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

- I - combater a precariedade menstrual;
- II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 3º.** As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA** Assinado de forma digital por EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA  
Dados: 2023.07.10 13:41:33 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

- II - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
- IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme o artigo 2º.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 10 de julho de 2023.

EDMILSON VALADÃO  
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA  
Dados: 2023.07.10 13:41:50 -03'00'

**Edmilson Valadão de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**